



PROJETO DE LEI Nº 042/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui o “Programa Próxima Fase - Cartão Beca Nova”, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição de calçados ou roupas a estudantes formandos da Pré-Escola, Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Médio da Rede Estadual no Município de Maximiliano de Almeida, e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, o “Programa Próxima Fase - Cartão Beca Nova”, com a finalidade de promover inclusão social, dignidade, permanência escolar e valorização dos estudantes formandos da rede pública de ensino, mediante concessão de auxílio financeiro destinado à aquisição de calçados e/ou roupas.

Art. 2º O Programa atenderá:

- I – estudantes formandos da Pré-Escola matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II – estudantes formandos do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- III – estudantes formandos do Ensino Médio matriculados em escolas da Rede Estadual localizadas no Município.

Art. 3º O benefício será concedido aos estudantes que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino abrangida por esta Lei;
- II – residir no Município de Maximiliano de Almeida;
- III – possuir frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas as hipóteses justificadas.

Art. 4º O auxílio financeiro consistirá na disponibilização do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante beneficiário, destinado exclusivamente à aquisição de:

- I – calçados e/ou roupas.

§1º O valor poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.



§2º O benefício será concedido uma única vez por estudante, no ano letivo de conclusão da etapa escolar correspondente.

Art. 5º As aquisições realizadas com os recursos do Programa deverão ocorrer exclusivamente em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Maximiliano de Almeida, devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal.

§1º O Município poderá realizar credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa.

§2º Os estabelecimentos participantes deverão emitir nota fiscal contendo:

I – nome e CPF do beneficiário ou responsável legal;

II – descrição dos produtos adquiridos;

III – valor da compra.

§3º É vedada a utilização do benefício para aquisição de produtos diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 6º O auxílio poderá ser operacionalizado mediante:

I – cartão magnético;

II – voucher;

III – crédito digital;

IV – outra forma eletrônica definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – instituições financeiras;

II – associações comerciais;

III – entidades públicas ou privadas;

IV – organizações da sociedade civil,

visando à execução, fiscalização e aprimoramento do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – organizar e executar o Programa;

II – verificar os critérios de elegibilidade;

III – divulgar a lista de beneficiários;

IV – fiscalizar a correta aplicação dos recursos;

V – regulamentar os procedimentos operacionais necessários.

Art. 9º O estudante ou responsável legal que utilizar o benefício em desacordo com esta Lei ficará sujeito:

I – à devolução integral dos valores recebidos;

II – à exclusão do Programa;

III – às demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
28 DE MAIO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Programa Próxima Fase - Cartão Beca Nova ”, destinado aos estudantes formandos da Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A proposta busca garantir dignidade, inclusão social e incentivo à permanência escolar, especialmente aos estudantes que concluem importantes etapas de sua trajetória educacional.

Além do caráter social e educacional, o Programa também possui relevante impacto econômico local, uma vez que determina que as aquisições sejam realizadas exclusivamente no comércio maximilianense, fortalecendo empresas locais, gerando circulação de renda e incentivando o desenvolvimento econômico do Município.

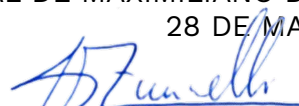
A iniciativa inspira-se em programas públicos recentemente implementados em outros entes federativos, como o Programa “Pé no Futuro”, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio financeiro para aquisição de tênis e meias a estudantes.

Também foram observadas experiências relacionadas a programas de auxílio uniforme e material escolar adotados por outros municípios e estados brasileiros, priorizando mecanismos de controle, rastreabilidade das compras, utilização em comércio credenciado e fortalecimento da permanência escolar.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Maximiliano de Almeida/RS, 28 DE MAIO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
28 DE MAIO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL